



DIÁRIO

República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVI - Nº 38

QUINTA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 1991

BRASÍLIA - DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 - ATA DA 34ª SESSÃO, EM 10 DE ABRIL DE 1991

1.1 - ABERTURA

1.2 - EXPEDIENTE

1.2.1 - Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

- Ofício nº S/15/91, do Sr. Governador do Estado do Ceará, encaminhando solicitação de alteração da Resolução do Senado Federal nº 39/89. (Projeto de Resolução nº 24/91.)

- Ofício nº S/14/91, do Sr. Governador do Estado da Bahia, encaminhando solicitação de emissão e colocação no mercado de Letras Financeiras do Tesouro da Bahia-LFTBA, destinadas ao giro de 716.654.004 LFTBA correspondentes ao total de títulos com vencimento em abril, maio e junho de 1991. (Projeto de Resolução nº 15/91.)

1.2.2 - Leitura de projetos

- Projeto de Lei do Senado nº 64/91, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que exige autorização prévia do Ministério da Saúde e do órgão Ambiental Federal para a importação de resíduos para reciclagem industrial e outros fins, em conformidade com o art. 225 da Constituição Federal.

- Projeto de Lei do Senado nº 65/91, de autoria do Senador Marcio Lacerda, que altera os §§ 1º e 3º do art. 42 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

- Projeto de Lei do Senado nº 66/91, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, que dispõe sobre a necropsia como método de diagnóstico médico e de investigação médico-legal e dá outras providências.

- Projeto de Lei do Senado nº 67/91, de autoria do Senador Marco Maciel, que dispõe sobre participação dos trabalhadores na gestão das empresas e dá outras providências.

1.2.3 - Requerimentos

- Nºs 112 e 113/91, de autoria do Senador Mário Covas, solicitando do Ministro do Trabalho e Previdência Social e da Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento, informações que menciona.

- Nº 114/91, de autoria do Senador Maurício Corrêa, solicitando aos Ministros das Relações Exteriores, da Saúde, da Infra-Estrutura e ao Sr. Secretário Nacional do Meio Ambiente, informações que menciona.

1.2.4 - Comunicação

Do Senador Júlio Campos, que se ausentará do País, no período de 13 a 23 de abril do corrente mês.

1.2.5 - Requerimentos

- Nº 115/91, de autoria do Senador Mansueto de Lavor, solicitando dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 24/91, que altera os termos da Resolução nº 39/89, do Senado Federal, a fim de que

figure na Ordem do Dia da sessão seguinte. **Aprovado.**

- Nº 116/91, de autoria do Senador Josaphat Marinho, solicitando dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 25/91, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a emitir e colocar no mercado Letras Financeiras do Tesouro do Estado da Bahia, destinadas ao giro de 716.654.004-LFTBA, correspondentes ao total de títulos com vencimentos em abril, maio e junho de 1991, e dá outras providências, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte. **Aprovado.**

- Nº 117/91, de autoria do Senador Maurício Corrêa, solicitando o comparecimento ao Plenário do Senado Federal da Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento, para prestar esclarecimentos sobre o andamento das recentes negociações do Governo brasileiro com os credores internacionais, acerca da dívida externa do Brasil.

1.3 - ORDEM DO DIA

Projeto de Resolução nº 17, de 1991 (apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania como conclusão de seu Parecer nº 25, de 1990), que suspende, de acordo com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em acórdão de 5 de dezembro de 1984, a execução do nº 3 do parágrafo único do art. 20 da Constituição do Estado de São Paulo, por infringente do art. 52, item X, da

EXPEDIENTE**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL****PASSOS PÓRTO**

Diretor-Geral do Senado Federal

AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor Executivo

CARLOS HOMERO VIEIRA NINA

Diretor Administrativo

LUIZ CARLOS DE BASTOS

Diretor Industrial

FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cr\$ 3.519,65

Tiragem 2.200 exemplares.

Constituição Federal. Aprovado. À Comissão Diretora para redação final.

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Mensagem nº 52, de 1991 (nº 53/91, na origem), de 5 de fevereiro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Vantuil Abdala, Juiz togado do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com sede em São Paulo - Capital, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, na vaga reservada à Magistratura Trabalhista de Carreira, decorrente da aposentadoria do Ministro Carlos Alberto Barata Silva. **Apreciação adiada por falta de quorum.**

Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 235, de 1990 (nº 902/90, na

origem), de 12 de dezembro de 1990, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Paulo Dyrceu Pinheiro, Ministro de Segunda Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de embaixador do Brasil junto à República Islâmica do Paquistão. **Apreciação adiada por falta de quorum.**

Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 61, de 1991 (nº 91/91, na origem), de 7 de março do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Aderbal Costa, Ministro de Primeira Classe, da carreira de diplomata, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Governo do Estado do Kuwait. **Apreciação adiada por falta de quorum.**

1.3.1 _ Discurso após a Ordem do Dia
SENADOR NELSON WEDEKIN --
Criação da Fundação Terra Azul, entidade ecológica de Camboriú - SC, com a divulgação da "Carta de Taquarinas".

1.3.2 _ Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se amanhã, às 11 horas, com Ordem do Dia que designa.

1. 4 - ENCERRAMENTO

2 _ ATAS DE COMISSÕES

3 _ MESA DIRETORA

4 _ LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

5 _ COMPOSIÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

Atá da 34ª Sessão, em 10 de abril de 1991**1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura****EXTRAORDINÁRIA****Presidência do Sr. Mauro Benevides**

ÀS 11 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Alexandre Costa - Alfredo Campos - Almir Gabriel - Alufio Bezerra - Amir Lando - Antônio Mariz - Aureo Mello - Beni Veras - Carlos De'Carli - Carlos Patrocínio - César Dias - Chagas Rodrigues - Cid Saiboa de Carvalho - Coutinho Jorge - Dirceu Carneiro - Dario Pereira - Divaldo Suruagy - Eduardo Suplicy - Elcio Alvares - Esperidião Amin - Eptácio Cafeteira - Fernando Henrique Cardoso - Flaviano Melo - Francisco Rollemberg - Garibaldi Alves - Gerson Camata - Guilherme Palmeira - Hélio Campos - Henrique Almeida - Humberto Lucena - Hydekel Freitas - Irapuan Costa

Júnior - João Rocha - Jonas Pinheiro - Josaphat Marinho - José Eduardo - José Fogaça - José Richa - José Sarney - Júlio Campos - Júnia Marise - Jutahy Magalhães - Lavoisier Maia - Levy Dias - Louremberg Nunes Rocha - Lourival Baptista - Lucídio Portella - Magno Bacelar - Mansueto de Lavor - Marcio Lacerda - Marco Maciel - Mário Covas - Marluce Pinto - Maurício Corrêa - Mauro Benevides - Meira Filho - Moisés Abrão - Nabor Júnior - Nelson Wedekin - Ney Maranhão - Odacir Soares - Onofre Quinan - Oziel Carneiro - Pedro Simon - Rachid Saldanha Derzi - Raimundo Lira - Ronaldo Aragão - Ruy Bacelar - Teotônio Vilela Filho - Valmir Campelo - Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) - A lista de presença acusa o comparecimento de 71 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE**PARECERES****PARECER Nº 38, DE 1991**

Da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Ofício "S" 15, de 1991, do Senhor

Governador do Estado do Ceará, encaminhando solicitação de alteração da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1989.

Relator: Senador Coutinho Jorge

O Senhor Governador do Estado do Ceará encaminha, para deliberação do Senado Federal, pedido de alteração da Resolução nº 39, de 1989, objetivando aumentar a parcela a receber como contribuição financeira não reembolsável no contexto da operação externa aprovada na referida resolução.

Na situação original, o Senado Federal havia aprovado operação externa de crédito, em favor do Governo do Estado do Ceará, para obras de abastecimento d'água e esgotamento sanitário, no valor de DM 15.000.000,00 (quinze milhões de marcos alemães), providos pelo Kreditanstalt für Wiederaufbau/KFW, da República Federal da Alemanha.

Em função de novos entendimentos, o Governador do Estado obteve uma ampliação da parcela referente à contribuição financeira não reembolsável, vale dizer, doação, da ordem de DM 0,8 milhões ou DM 800.000, com o que tal rubrica passa de DM 0,9 para DM 1,7 milhão no referido projeto.

Levando em conta que tal solicitação não implica em alterações seja nos objetivos do programa, seja nos entendimentos já assentados, somos pela aprovação do pleito nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 24, DE 1991

Altera os termos da Resolução nº 39, de 1989, do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Dê-se ao art. 1º da Resolução nº 39, de 1989, a seguinte redação:

"Art. 1º

Parágrafo único. A contribuição financeira não reembolsável, proporcionada pelo agente financeiro externo, fica estabelecida em DM 1.700.000,00 (hum milhão e setecentos mil marcos alemães)."

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de abril de 1991. — Raimundo Lira, Presidente — Coutinho Jorge, Relator — Meira Filho — Moisés Abrão — Valmir Campelo — César Dias — Esperidião Amim — Aureo Mello — Nelson Wedekin — Levi Dias — Josaphat Marinho — Henrique Almeida — Dário Pereira — Júnia Marise — João Rocha — Onofre Quinan.

PARECER Nº 39, DE 1991

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício "S" 14, de 1991, do Senhor Governador do Estado da Bahia, encaminhando solicitação de emissão e colocação no merca-

do de Letras Financeiras do Tesouro da Bahia — LFTBA, destinadas ao giro de 716.654.004 LFTBA, correspondentes ao total de títulos com vencimento em abril, maio e junho de 1991.

Relator: Senador Meira Filho

O Senhor Governador do Estado da Bahia encaminha, para exame do Senado Federal, pedido de autorização para emissão e colocação no mercado, através de ofertas públicas, de Letras Financeiras do Tesouro do Estado da Bahia, destinadas ao giro de um total calculado pelo Banco Central do Brasil de 716.654.004 (Setecentos e dezesseis mi-

lhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil e quatro unidades) LFTBA, com vencimento em abril, maio e junho de 1991.

A emissão deverá ser realizada nas seguintes condições:

- a) quantidade: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos;
- b) modalidade: nominativa-transferível;
- c) rendimentos: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);
- d) prazo: até 730 dias;
- e) valor nominal: Cr\$ 1,00;
- f) características dos títulos a serem substituídos:

Vencimento	Quantidade
15.04.91	198.872.001
15.05.91	198.872.001
15.06.91	318.910.002
	<hr/>
	716.654.004

g) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
Abril 91	15.04.93	550730	15.04.91
15.05.91	15.05.93	550730	15.05.91
15.06.91	15.06.93	550730	17.06.91

h) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20.09.79, do Banco Central do Brasil;

i) autorização legislativa: Lei nº 4.828, de 17.2.89.

Informa o solicitante que o Governo do Estado, diante da conjuntura nacional, a despeito de severas medidas de contenção de gastos a que deu início nesta administração, busca recursos para manter o equilíbrio entre receita e despesa daquela Unidade Federativa.

A apreciação da matéria está subordinada a vários dispositivos constitucionais e, especificamente, à Resolução do Senado Federal nº 58/90, tendo a análise documental focalizado, especialmente, as disposições incluídas em seus arts. 4º, 8º e 10.

Com relação ao primeiro deles, documentos integrantes do processo informam que, a despeito de existirem débitos do Governo do Estado da Bahia junto ao INSS, FGTS e PIS/Pasep/Finsocial, os mesmos encontram-se em fase adiantada de negociação, com vistas à sua regularização. Já no que se refere aos outros dois artigos, a documentação atende às necessidades presentes.

Quanto ao mérito, o parecer DEDIP/DIARE-91/136, de 9 de abril de 1991, do Banco Central, que integra o processo, não aponta nenhum óbice à operação. Informa, entretanto, que o Governo do Estado propôs-se a não emitir novos títulos, nos exercícios de 1991 e 1992, exceto aqueles destinados à rolagem ou substituição da dívida, bem como

aqueles previstos no art. 33, das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Ante o exposto, somos pelo acolhimento do pleito nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 25, DE 1991

Autoriza o Governo do Estado da Bahia a emitir e colocar no mercado Letras Financeiras do Tesouro do Estado da Bahia, destinadas ao giro de 716.654.004 LFTBA correspondentes ao total de títulos com vencimento em abril, maio e junho de 1991 e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado da Bahia autorizado, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 58/90, do Senado Federal, a emitir e colocar no mercado Letras Financeiras do Tesouro do Estado da Bahia, destinadas ao giro de 716.654.004 (setecentos e dezesseis milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil e quatro unidades) LFTBA, com vencimento em abril, maio e junho de 1991.

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação de crédito são as seguintes:

- I) quantidade: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos;
- II) modalidade: nominativa-transferível;
- III) rendimentos: igual aos das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);
- IV) prazo até 730 dias;
- V) valor nominal Cr\$ 1,00;

VI) características dos títulos a serem substituídos:

Vencimento	Quantidade
15-04-91	198.872.001
15-05-91	198.872.001
15-06-91	318.910.002

716.654.004

VII) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
Abril 91	15.04.93	550730	15.04.91
15.05.91	15.05.93	550730	15.05.91
15.06.91	15.06.93	550730	17.06.91

VIII) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20.9.79, do Banco Central do Brasil;

IX) autorização legislativa: Lei nº 4.828, de 17.2.89

Art. 3º O Senado Federal, durante os exercícios de 1991 e 1992, somente apreciará pedidos de emissão de títulos do Governo do Estado da Bahia relacionados à rolagem ou substituição da dívida, bem como ao estabelecido no art. 33 das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de abril de 1991. —
Raimundo Lira, Presidente — **Meira Filho**
 — Relator — **Moisés Abrão** — **Rui Bacelar**
 — **Coutinho Jorge** — **César Dias** — **Eduardo**
 — **Suplicy** — **Nelson Wedekin** — **Aureo Mello**
 — **Júnia Marise** — **Esperidião Amin** — **Levy**
 — **Dias** — **Josaphat Marinho** — **Henrique**
 — **Almeida** — **Dario Pereira** — **João Rocha** —
 — **Onofre Quinan** — **Valmir Campelo**.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 64, DE 1991

Exige autorização prévia do Ministério da Saúde e do Órgão Ambiental Federal para a importação de resíduos para reciclagem industrial e outros fins, em conformidade com o art. 225 da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A importação e a comercialização de resíduos para reprocessamento industrial ou outros fins no País, só poderão ser realizados com autorização do IBAMA — Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos

Naturais Renováveis e do órgão competente do Ministério da Saúde.

Art. 2º Para a obtenção da autorização prevista no artigo anterior, o importador de resíduos considerados perigosos ou tóxicos para a saúde humana e o meio ambiente, deverá comprovar condições de prover os cuidados necessários ao condicionamento, transporte, armazenamento, desativação, manipulação e processamento dos produtos e eventuais novos resíduos, especialmente quanto à sua disposição final.

Art. 3º Fica proibida a importação de resíduos perigosos e tóxicos:

I — quando estiverem proibidos o uso, reprocessamento ou manipulação no país de origem;

II — quando os importadores tiverem antecedentes de descumprimento da legislação ambiental e de segurança do trabalho.

Art. 4º O poder público estabelecerá, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta lei, classificação das vias de entrada no País aptas a receberem as substâncias e produtos considerados perigosos ou tóxicos para a saúde humana e o meio ambiente.

Parágrafo único. O Ibama realizará, bianualmente, auditoria, dos procedimentos e condições das vias de entrada, indicadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 5º Cabe ao importador o ônus dos cuidados especiais necessários ao cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 6º A infringência ao disposto nesta lei sujeita o infrator à apreensão e perda do produto, e pena de reclusão de 2 (dois) a 3 (três) anos, independentemente da responsabilidade civil pela reparação dos danos causados.

Art. 7º Esta lei em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

No final de 1989, um episódio ocorrido na Indústria Metalúrgica Aços Anhangüera, no Estado de São Paulo revelou, de maneira dramática, as consequências de uma prática

que, sorrateiramente, tem se firmado nas relações entre os países ricos e os países pobres.

O lixo gerado pela atividade industrial do Primeiro Mundo não só tem criado problemas locais de depósito como tem gerado um comércio ativo que inclui resíduos perigosos e tóxicos.

No caso de Aços Anhangüera, citado aqui apenas a título de exemplo, três trabalhadores morreram e mais de cinquenta foram hospitalizados antes que denúncias de sindicalistas e jornalistas e abertura de inquérito na Procuradoria-Geral da República mostrassem que a causa da tragédia era a ocorrência de metais pesados em material importado para reciclagem processado na indústria.

De tempos em tempos o assunto importação de resíduos perigosos volta à tona, mostrando que a ameaça está aí e poderá resultar, cumulativamente, em desordem ambiental e novas síndromes de graves proporções. No dia 3 de março deste ano, o jornal **Correio Brasileiro** publicou matéria de autoria da jornalista Vera Ramos, de cujo texto destaco o seguinte:

"Fazendo fronteira ao norte com o maior e mais perigoso produtor de lixo do mundo — os Estados Unidos — tanto a América Latina quanto o Caribe se situam na linha de frente do comércio internacional de resíduos tóxicos. Segundo inventário feito pelo Greenpeace, a quase totalidade dos países dessas duas regiões é alvo sistemático da investida de agenciadores norte-americanos em busca de locais onde possa estocar grandes quantidades de lixo.

Nos últimos dois anos, a situação tem piorado. Além do aumento significativo do número desse tipo de comércio, os ambientalistas descobriram o surgimento de técnicas mais sofisticadas para ludibriar as autoridades sanitárias dos países depositários. Anteriormente a importação desses resíduos era tratada como simples descarregamento realizado em algum canto isolado da costa litorânea. Agora os agenciadores alegam que os entulhos podem ser usados como material reciclado para projetos de construção de rodovias e mesmo como combustível.

Embora a imprensa internacional tenha denunciado tais fatos, os comerciantes de resíduos sempre argumentaram a seu favor que os locais escolhidos como depósito eram despovoados. Garantiam que todo o material era enterrado em regiões remotas, de preferência em desertos.

Mas a prática tem sido diferente. Segundo ambientalistas europeus, a boa parte do lixo produzido pelos países industrializados está sendo descarregado em nações mais pobres com grande densidade populacional. E ainda que os agenciadores aleguem que esses resíduos estão sendo aproveitados

dos em projetos de reciclagem, mesmo assim o lixo tóxico não é eliminado.

Não importa qual seja o processo tecnológico utilizado, os resíduos permanecem intactos e com alto poder poluente. O entulho resultante desses programas de reciclagem continuará depositado no país que o importou como material reciclado. Além desses argumentos falsos os programas de desenvolvimento realizados com material reciclado têm sido adotados por países que não necessitam desse tipo de projeto." (...)

Segundo o inventário do Greenpeace, entre 1986 e 1989, o país recebeu seis carregamentos de resíduos tóxicos exportados por agenciadores dos Estados Unidos, Porto Rico, Bélgica, Dinamarca e Itália. A maioria desse lixo despachado para o território brasileiro continha grandes quantidades de chumbo, cádmio, arsênico, entre outros metais pesados.

O primeiro carregamento denunciado pelo inventário data de 1987 e foi importado pela Metalúrgica Dutury S.A. de Belo Jardim. O Brasil acertou a importação de quatro navios contendo lixo tóxico da empresa norte-americana Dellite Metais, da cidade Ponchatoula, em Lousiana. Essa mesma firma teria despachado 2.500 toneladas de resíduos de chumbo para a Acumuladores Reitor Ltda., com sede em Londrina, Paraná. A segunda denúncia envolve a empresa Fee-see Indústria e Comércio de Metais."

Diante de um quadro como esse, tão bem descrito na matéria, faz-se urgente o encaminhamento responsável de medidas que constituam um freio à escalada desse verdadeiro atentado que se comete contra as populações dos países pobres. No caso brasileiro, é preciso abrir o debate sobre uma legislação rigorosa, capaz de criar deveres de controle e fiscalização para o estado e punição para os infratores.

O projeto de lei ora apresentado ao julgamento do Congresso Nacional pretende ser, mais do que um texto definitivo sobre matéria de tal complexidade, um chamamento às entidades da sociedade civil, sobretudo as das áreas técnicas e científica para que contribuam para o aperfeiçoamento dos termos de uma resposta brasileira a este problema de escala mundial.

Sala das Sessões, 10 de abril de 1991. - Senador Maurício Corrêa.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 65, DE 1991

Altera os §§ 1º e 3º do art. 42 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os §§ 1º e 3º do art. 42 da Lei

nº 8.069, de 1990, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 42

§ 1º Não podem adotar os irmãos do adotando.

§ 3º O adotante e seu cônjuge ou concubino hão de ser, pelo menos, dezesseis anos mais velhos que o adotando."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A proposta, objeto do presente, é a de, primeiramente, extirpar-se da redação do § 1º do art. 42 do Estatuto da Criança e do Adolescente a incompreensível proibição de adoção pelos ascendentes.

A lei observa os costumes e estes nascem, espontaneamente, das necessidades sociais. Agasalhados na ética, não há porque rejeitá-los.

Por isso é que se procurou corrigir a atual redação dada ao § 1º do art. 42: porque avós costumam adotar os próprios netos quando os pais são indignos ou insuportavelmente problemáticos. Tornar defeso aos avós o processo de adoção é manifesto desconhecimento da realidade jurídica deste País, quanto ao assunto.

Quanto à alteração do § 3º do mesmo art. 42 daquele estatuto, deve-se à necessidade de que também o cônjuge, ou concubino, do adotante, tenha, com aquele, significativa diferença de idade, tornando compatível a relação familiar.

Essa alteração proposta baseia-se, também, na praxis jurídica. É do cotidiano dos Juizados de Menores - hoje denominados Juizados da Infância e da Juventude - o conflito de interesses entre pessoas de idades concorrentes. Note-se que, independentemente do estado civil, podem adotar os maiores de vinte e um anos (art. 42, caput) e que a idade do adotante há de ser, pelo menos 16 anos superior à do adotando (§ 3º do art. 42). Conseqüentemente, há, hoje, a possibilidade de diferença mínima entre a idade do adotando e a do cônjuge ou concubino do adotante, isto é, de o "filho" e a "mãe" terem, praticamente, a mesma idade.

Sala das sessões, 10 de abril de 1991. - Senador Marcio Lacerda.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.069,
DE 13 DE JULHO DE 1990

(Estatuto da Infância e do Adolescente)

Art. 42. Podem adotar os maiores de vinte e um anos, independentemente de estado civil.

§ 1º Não podem adotar os ascendentes e os irmãos do adotando.

§ 2º A adoção por ambos os cônjuges ou concubinos poderá ser formalizada, desde que um deles tenha completado vinte e um anos de idade, comprovada a estabilidade da família.

§ 3º O adotante há de ser, pelo menos, dezesseis anos mais velhos do que o adotando.

§ 4º Os divorciados e os judicialmente separados poderão adotar conjuntamente, contanto que acordem sobre a guarda e o regime de visitas, e desde o estágio de convivência tenha sido iniciado na constância da sociedade conjugal.

§ 5º A adoção poderá ser deferida ao adotante que, após inequívoca manifestação de vontade, vier a falecer no curso do procedimento, antes de prolatada a sentença.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 66, DE 1991

Dispõe sobre a necropsia como método de diagnóstico médico e de investigação médico-legal e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A necropsia é o conjunto de métodos e técnicas médico-científicas, utilizado em cadáveres, com as seguintes finalidades:

I - determinação do diagnóstico da causa mortis e aspectos correlatos aos objetivos de investigação médica, ou da salvaguarda da saúde pública;

II - determinação do diagnóstico da causa mortis e demais aspectos, através de técnicas multidisciplinares a serem utilizadas em investigações da perícia médico-legal;

III - estímulo ao avanço dos conhecimentos científicos vigentes relacionados a aspectos patológicos e patofisiológicos das doenças e do ensino médico a nível de graduação e pós-graduação;

IV - remoção de órgãos, partes ou tecidos orgânicos destinados a transplantes ou à extração de medicamentos biológicos.

Art. 2º A necropsia será realizada por médico especializado em patologia ou investido da função de perito médico-legal.

§ 1º O médico perito será auxiliado por técnicos e auxiliares de necropsia cujo treinamento e atribuições serão definidos pelo órgão competente do Poder Executivo.

§ 2º As atividades relativas às profissões de que trata este artigo são consideradas insalubres.

Art. 3º A necropsia será considerada:

I - obrigatória, quando:

a) houver a certeza ou suspeita da ocorrência de morte criminosa;

b) quando houver a certeza ou a suspeita de que a morte resultou de doenças de notificação compulsória ou cujas características coloquem em risco a saúde pública;

c) quando a morte resultar de causa violenta, especificamente de acidente de trabalho ou de doença não assistida por médico;

d) a morte não tiver diagnóstico firmado;

e) o paciente vier a falecer durante tratamento em regime de internamento em hospi-

tal de ensino de faculdade de medicina reconhecida.

II – Opcional, quando tiver por objetivo:

a) o estabelecimento do diagnóstico de certeza da causa mortis e seus corolários técnicos;

b) o aprofundamento do conhecimento médico-científico de certas patologias;

c) o ensino médico da especialidade de patologia e especialidades correlatas;

d) a remoção de órgãos, tecidos ou partes de cadáver para utilização em transplantes ou para a extração de medicamentos biológicos.

§ 1º As necrópsias de que trata o inciso I deste artigo poderão ser utilizadas para a remoção de órgãos, tecidos ou partes do cadáver para transplante ou para extração de medicamentos biológicos, desde que:

a) não haja, a priori, manifestação formal contrária do de cujus legalmente capaz;

b) não haja prejuízo da ação pericial;

c) haja estrutura de conservação de órgãos para transplantes;

d) a necrópsia seja realizada em tempo hábil;

e) o cadáver não seja portador de doença transmissível ou degenerativa que contraindique o uso de seus órgãos;

§ 2º As necrópsias de que trata o inciso II deste artigo serão realizadas mediante a apresentação da autorização formal do de cujus legalmente capaz, da família ou do responsável legal.

§ 3º A remoção de órgãos, tecidos ou partes do cadáver de que trata o inciso II, letra d, deste artigo, será realizada mediante a apresentação de autorização formal, para esse fim, do de cujus legalmente capaz, da família ou do responsável legal.

Art. 4º As necrópsias e as remoções concomitantes à conservação de órgãos, tecidos ou partes para transplante, serão realizadas em hospitais ou institutos médico-legais, em ambiente tecnicamente apropriado e dotado dos equipamentos mínimos necessários, definidos em ato do órgão competente do Poder Executivo.

§ 1º As necrópsias poderão ser realizadas, excepcionalmente, por médico provisoriamente investido da função de perito médico-legal, e em condições não idealmente apropriadas para tal fim, desde que requisitado formalmente pela autoridade responsável pela investigação de mortes necessariamente suspeitas.

§ 2º O médico requisitado para prestar a função temporária de perito médico-legal pode recusar-se a cumprir a determinação alegando, por escrito, incompetência técnica.

Art. 5º As necrópsias serão realizadas após duas horas da constatação do óbito, ressaltados os casos em que o médico perito ou patologista apresenta, por escrito, razões que justificam o não cumprimento desse prazo.

§ 1º Verificado o óbito, poderá ser efetuada a qualquer tempo a remoção de órgãos, tecidos ou partes do cadáver destinados a transplantes.

§ 2º A realização da necrópsia para remo-

ção de órgãos, tecidos ou partes do cadáver dependerá da verificação irrefutável da morte cerebral por método clínico e, no mínimo, por dois métodos complementares de alta confiabilidade, aceitos pela comunidade científica mundial para esse fim, em declaração assinada pelo médico assistente do paciente e por dois médicos não participantes da equipe de transplantes, sendo um desses, necessariamente, neurologista ou neurocirurgião.

Art. 6º As necrópsias não poderão destruir ou adulterar tecidos ou estruturas orgânicas utilizáveis na identificação do cadáver.

Art. 7º As lâminas histológicas ou peças anatopatológicas do cadáver, necessárias para a elucidação de quesitos médico-legais, serão preservadas pelo prazo mínimo de cinco anos.

Art. 8º Os laudos médico-periciais da responsabilidade legal do médico legista seguirão o padrão técnico estabelecido em ato do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser respondidos os quesitos adicionais formulados pela autoridade responsável pela investigação da morte.

Art. 9º Não poderão ser separadas partes do cadáver, exceto as peças anatopatológicas e órgãos, tecidos ou partes destinados a transplantes ou extração de medicamentos biológicos.

Art. 10. Terminada a necrópsia, o cadáver será condigna e esteticamente recomposto e entregue à família ou ao responsável legal para inumação, cremação ou doação para estudo em faculdades de ciências da saúde.

Parágrafo único. Os cadáveres que não forem reclamados pelas famílias ou responsáveis legais no prazo de um mês após a morte ficarão sob a responsabilidade do município, que poderá:

I – preferencialmente, doá-los a faculdades de ciências de saúde para o ensino de Anatomia Descritiva e Topográfica;

II – submetê-los a inumação ou à cremação às expensas do governo municipal.

Art. 11. A necrópsia poderá ser executada após a exumação do cadáver, desde que devidamente requisitada pela autoridade responsável pela investigação da morte e notificada a administração do cemitério.

Art. 12. A manipulação do cadáver durante a necrópsia deverá ser revestida da necessária salvaguarda da saúde dos membros da equipe técnica, segundo ato do órgão competente do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os dejetos ou restos tissulares resultantes da necrópsia terão destinação estabelecida em ato do órgão competente do Poder Executivo.

Art. 13. Incumbe ao Ministério da Saúde fiscalizar a execução das necrópsias médicas, médico-científicas, bem como as relacionadas com transplante ou extração de medicamentos biológicos, cabendo ao Ministério da Justiça fiscalizar as necrópsias médico-legais.

Art. 14. São proibidos:

I – a compra, a venda, a intermediação ou quaisquer tipos de operações e relações comerciais que envolvam órgãos, tecidos ou

parte de cadáver destinados a transplantes ou à extração de medicamentos biológicos;

II – a posse, a guarda, o porte, o transporte ou a preservação de órgãos, tecidos ou partes de cadáver por pessoas não autorizadas;

III – a manutenção ou a preservação de cadáveres ou de suas partes em locais não autorizados.

Art. 15. Os que infringirem os dispositivos desta lei abaixo indicados ficarão sujeitos às seguintes penas:

I – arts. 1º, 4º, 7º, 8º, 10 e 11:

Pena – detenção de seis meses a dois anos;

II – arts. 2º, 3º, 5º, 6º, 9º e 14, II e III:

Pena – detenção de dois a três anos;

III – art. 14, I:

Pena – detenção de três a quatro anos.

Parágrafo único. A pena será acrescida de um terço se o infrator for médico, enfermeiro, auxiliar, ajudante de enfermagem ou servidor da administração hospitalar, ou de instituto médico-legal.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A sociedade, através do tempo, tem reverenciado os seus mortos através de manifestações de respeito e de piedade. Assim sendo, mesmo que do ponto de vista legal a morte extinga a personalidade civil, os grupos sociais cristalizam no cadáver toda a sua condescendência e magnanimidade. O "de cujus" deve ser e será homenageado independentemente dos seus eventuais atos negativos, anistiados in totum. Ressalte-se a violência com que a sociedade revida atos de vilipêndio aos seus mortos. O próprio Código Penal estabelece punição para tais atos nos seus artigos 209 a 212.

Profundamente arraigada a esta tradição, com bases religiosas, místicas e mágicas imemoriais, a sociedade brasileira concentra sentimentos os mais piedosos em relação aos seus mortos – a caracterização máxima da incapacidade. Como consequência, a necrópsia, isto é, o conjunto multidisciplinar de métodos e técnicas destinadas a diagnosticar a causa mortis em todas as suas nuances constituindo-se, ainda, em indispensável instrumento de avanço científico, sempre foi encarada com grande reserva pela nossa população. Tal comportamento estruturou-se em fundamentos dogmáticos encontrados no Judaísmo, no Cristianismo e no Islamismo, onde o corpo humano é um reduto sagrado que não deve ser violado. Por esta razão, a necrópsia é, ainda, considerada uma forma de agressão extrema e desumana do Estado contra o indivíduo.

No entanto, as imperiosas necessidades da Humanidade, não só no que tange ao aperfeiçoamento de conhecimento médico, mas, especialmente, no que se refere à importân-

cia social da elucidação de crimes, provocaram o desenvolvimento das Anatomias Descriptiva, Topográfica, Patológica e Forense. Tais necessidades sociais provocaram a lenta superação das tradições mais profundamente situadas no psiquê coletivo. Daí que, já na Roma Antiga, Adriano e Justiniano julgaram necessário o concurso de perito médico na elucidação de mortes suspeitas.

A atual legislação brasileira que trata do assunto compõem-se de diversos diplomas legais. Tal fato caracteriza, inofismavelmente, a grande complexidade do tema. Sentimos, portanto, a necessidade de um tratamento legislativo que unifique todas as vertentes da manipulação cirúrgica do cadáver, independentemente de objetivo almejado. Torna-se imperiosa a consolidação e o aperfeiçoamento das normas legais relativas a esta matéria, sem incorrer em choques frontais contra as respeitáveis tradições brasileiras. Os avanços científicos, que ocorreram no campo dos transplantes, devem conduzir a uma legislação suficientemente flexível e moderna de forma a propiciar a extensão de benefícios a todos quanto deles necessitem, sem que se atente contra a ética vigente.

O legislador teve aqui a preocupação de definir "necropsia" de forma suficientemente genérica visando a abranger a objetivação científica ou médico-legal da causa mortis com todas as possibilidades correlatas, implicações e corolários; a estimular o avanço do conhecimento médico e científico sobre as doenças, propiciando o ensino médico; a salvar a saúde pública; e a facilitar a remoção de órgãos, tecidos ou partes de cadáveres para uso em transplantes terapêuticos ou na extração de alguns hormônios ou outros medicamentos biológicos, em relação aos quais não temos, ainda, tecnologia para produção por engenharia genética.

Para compatibilizar a necessidade de absorção do avanço científico atual com as arraigadas bases tradicionais da sociedade brasileira, propomos a manutenção da necessidade da apresentação de autorização formal do de cujus capaz, dos familiares ou dos responsáveis legais, não só para a execução da necropsia opcional como também no caso de remoção de órgãos, tecidos, ou partes do cadáver para transplante ou extração de medicamentos biológicos. Por outro lado a remoção de órgãos para transplante, sem a necessidade de autorização formal, passa a ser possível nos casos onde a necropsia é obrigatória, desde que não haja manifestação em caráter contrário do próprio de cujus.

Além de diversos aspectos, técnicos ou administrativos, abordados por sua pertinência, esta lei preocupou-se com a coibição de quaisquer tipos de comércio, tráfico ou exportação de órgãos, tecidos ou partes de cadáveres, como determina a Carta Magna. Propusemos, adicionalmente, punições exemplares para os infratores desta lei em função da grande possibilidade da ocorrência de aberrações numa área tão movediça do funcionar social, onde os interesses econômicos, a defesa da sociedade, o avanço científico e o pe-

so das tradições se confundem num mesmo fulcro — o cadáver.

Sala das Sessões, 10 de abril de 1991. —
Senador Francisco Rollemberg.

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 67, DE 1991

Dispõe sobre a participação dos trabalhadores na gestão das empresas e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A participação dos trabalhadores na gestão das empresas rege-se por esta lei.

Art. 2º Consideram-se abrangidas pela excepcionalidade a que se refere o inciso XI, do art. 7º, da Constituição Federal, para fins de estabelecimento da participação, a que se refere o art. 1º, as empresas com mais de 200 (duzentos) empregados, abrangidas pelo art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho, urbanas e rurais, bem como as públicas e as que desenvolvem atividade de natureza não econômica.

Art. 3º A participação a que se refere o art. 1º é assegurada em acordo coletivo celebrado entre o empregador e seus empregados.

§ 1º A participação mínima na gestão é a de 1 (um) representante dos empregados, por estes eleito.

§ 2º Compreende-se na participação mínima referida no caput deste artigo a obrigação da empresa de:

- a) receber do representante dos empregados as postulações destes e dar-lhes resposta;
- b) fornecer ao representante dos empregados as informações por ele requeridas, relativas à vida da empresa;
- c) consultar o representante dos empregados sobre medidas da gestão empresarial que possam afetá-los.

Art. 4º A negociação das cláusulas do acordo coletivo relativas à participação na gestão, ao lado dos empregados da empresa, será feita por representantes eleitos ou pelo sindicato representativo da categoria, se isto for deliberado em assembléia especialmente convocada para esse fim.

Art. 5º Nas cláusulas de participação na gestão ficam fixados tanto os direitos substantivos a ela referentes, como as regras adjetivas de seu funcionamento, inclusive as de vigência e de revisão.

Art. 6º O acordo coletivo onde estão contidas as cláusulas relativas à participação na gestão só terá validade erga omnes se registrado no órgão local da Justiça do Trabalho ou no Juízo local investido da jurisdição trabalhista, que organizará o serviço respectivo.

Art. 7º As empresas não compreendidas na condição do art. 2º também podem celebrar acordo coletivo de participação na gestão com seus empregados que, para terem validade prevista no art. 6º desta lei, estão sujeitos ao registro nele estabelecido.

Parágrafo único. No caso do caput deste artigo, as empresas voluntariamente acordantes gozarão das vantagens arroladas no art. 9º

Art. 8º No caso das empresas compreendidas no art. 2º, comprovada a ausência de qualquer modalidade de participação na gestão, podem os empregados, por intermédio do sindicato representativo de sua categoria, ajuizar dissídio coletivo destinado a assegurar na forma daquela participação.

Parágrafo único. No caso do caput deste artigo, a Justiça do Trabalho, fracassada a conciliação judicial, nos limites de seu poder normativo constitucional, estabelecerá as normas adequadas à garantia da participação mínima prevista nos §§ 1º e 2º, do art. 3º.

Art. 9º Na proporção do vulto da participação na gestão nela vigorante, decorrente de acordo coletivo registrado na forma do art. 6º, a empresa gozará das seguintes vantagens:

- a) favor creditício junto aos estabelecimentos oficiais de crédito que, a partir da publicação da presente lei, adotarão normas próprias para isso, condizentes com as respectivas possibilidades;
- b) preferência, em igualdade de condições, na classificação das propostas oferecidas em processos de licitação pública;
- c) cláusulas de maior vantagem nos contratos com entidades públicas, a critério destas.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

No Brasil, a participação dos trabalhadores, tanto nos lucros como na gestão das empresas, nunca passou de cogitação doutrinária e da inscrição nas Constituições de modo quase puramente simbólico, salvo essa ou aquela experiência concreta de poucas empresas, de modo isolado e por conta própria.

O preceito referente à participação nos lucros vem sendo repetido desde a Constituição de 1946, há 43 anos, portanto, e o relativo à participação na gestão vem desde a Constituição de 1967, isto é, já é velho de 22 anos.

Parece que a inscrição nas Constituições respondia apenas a uma medida de efeito político, mesmo porque os preceitos adotados, mormente nas Constituições de 1967 e 1969, embora correspondessem ao que havia de mais avançado na época distanciavam-se inteiramente da realidade nacional.

A realidade das relações de trabalho era a de uma resistência do empresariado, principalmente em relação à participação dos trabalhadores na gestão das empresas.

De outra parte, o próprio sindicalismo operário, pela voz de suas lideranças mais credenciadas sempre mostrou desconfiança no tocante a essa matéria, entendendo que a participação desviava os trabalhadores de sua luta por melhores salários e condições de trabalho.

É necessário, contudo, no momento em que o País deseja promover seu processo de desenvolvimento sob a égide da justiça social, que essa questão seja, de forma consequente, enfrentada.

Em matéria social, nem sempre o melhor caminho é o espontaneísmo histórico. Ao contrário, quase sempre é melhor que se busque, de forma articulada, a adoção de comportamentos e instituições próprias de modernidade.

No mundo a participação nos lucros e na gestão é uma tema candente e uma experiência em marcha.

Aliás, na sua enérgica *Mater et Magistra*, o Papa João XXIII discorrendo sobre o assunto, com propriedade, assinala: "a atribuição aos empregados de funções mais importantes nas empresas não somente responde às legítimas exigências da natureza humana, mas está plenamente de acordo com o desenvolvimento econômico, social e político da época atual".

Sabemos que - além de seu significado social - a participação amplia consideravelmente a responsabilidade do trabalhador nos destinos da empresa, melhorando seu desempenho.

Não podemos permanecer em atraso.

Também não é aconselhável o que não tem viabilidade na prática.

Assim, o presente projeto de lei procura dar apenas um passo inicial, tão cuidadoso como pioneiro.

Combinando os preceitos do inciso XI, do art. 7º e do art. 11, da Constituição Federal, vemos que o constituinte quis tornar obrigatória a participação dos trabalhadores na vida da empresa a partir daquelas que têm mais de duzentos empregados e, ainda assim, com uma finalidade principal de resguardo dos interesses dos empregados e não tanto de efetiva participação na administração.

O projeto levou isso em conta.

Além disso, é preciso assegurar uma participação mínima, já que o constituinte determinou a obrigatoriedade. Se o empregador optar por uma participação mais profunda, a liberdade para isso é dada por meio da celebração de acordo coletivo.

A inadimplência é coibida pelo recurso à Justiça do Trabalho e a validade da participação é conferida pelo registro do acordo que a contém.

É aberto o caminho para a participação em relação às empresas com menos de duzentos empregados, porque se registrando um acordo de empresa deste tipo, usufrui ela dos benefícios arrolados no art. 9º do projeto.

Sob a forma como está concebido, o projeto de lei que ora apresentamos, a nosso ver, harmoniza-se com o atual estágio da matéria, no Brasil e, por isso, tem condições de aprovação no Congresso Nacional e de aplicação na prática.

É a nossa convicção e expectativa, contando nós com o apoio de nossos eminentes pares.

Sala das Sessões, 10 de abril de 1991. - Senador Marco Maciel.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) - Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 112, DE 1991

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Mesa Diretora do Senado Federal

Requeiro, nos termos dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal e com base no artigo 50, § 2º da Constituição Federal, que sejam solicitadas do Exmº Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social, Antonio Rogério Magri, as seguintes informações:

Considerando o ano de 1990 e os três primeiros meses do corrente ano:

1 - Quais os valores em cruzeiros e repassados ao FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador oriundos do PIS/Pasep?

2 - Quais os valores nominais e percentuais repassados pelo FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador, para o programa do seguro desemprego e do abono anual, e ao BNDES para investimentos sociais?

3 - Quais os juros reais recebidos pelo FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador, decorrentes de empréstimos feitos por esse fundo ao BNDES?

4 - Está havendo, pelo INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, qualquer dificuldade para execução de programa de seguro-desemprego?

Justificação

Objetiva o presente requerimento a obtenção de dados do Ministério do Trabalho e Previdência Social sobre a veracidade das notícias veiculadas pela imprensa, de que estão havendo atrasos, por parte do Tesouro Nacional e do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, nos repasses ao FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador, dos recursos arrecadados do PIS/PASEP, da ordem de Cr\$ 175.000.000.000,00 (cento e setenta e cinco bilhões), além do não pagamento da correção monetária sobre os valores repassados com atraso, resultando prejuízo àquele fundo.

Sala das Sessões, 10 de abril de 1991. - Senador Mário Covas.

REQUERIMENTO Nº 113, DE 1991

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Mesa Diretora do Senado Federal

Requeiro, nos termos dos artigos 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal e com base no artigo 50, § 2º da Constituição Federal, que sejam solicitadas do Exmª Srª Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento, Zélia Cardoso de Mello, as seguintes informações:

Considerando o ano de 1990 e os três primeiros meses de 1991:

1 - Quais os valores em cruzeiros: a) arrecadados do PIS/Pasep? b) repassados ao FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador?

2 - Em que datas os valores arrecadados do PIS/Pasep foram repassados ao FAT - Fundo ao Trabalhador?

3 - Houve procedimento do Tesouro Nacional contrário ao que determina a Lei nº 8.019, de 11 abril de 1990 e em particular no que dispõe o art. 6º da referida lei?

4 - Na hipótese de estar havendo procedimento do Tesouro Nacional contrário ao que preceitua o art. 6º da Lei nº 8.019, de 11-4-90, o Tesouro Nacional tem pago ao FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador, a correção monetária correspondente aos atrasos nos repasses?

5 - Está havendo, na Caixa Econômica Federal, qualquer dificuldade para pagamento do seguro-desemprego?

Justificação

Objetiva o presente requerimento a obtenção de dados do Tesouro Nacional e do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, sobre a veracidade das notícias veiculadas pela imprensa, de que estão havendo atrasos, por parte dos órgãos em questão, nos repasses ao FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador, dos recursos arrecadados do PIS/Pasep, da ordem de Cr\$ 175.000.000.000,00 (cento e setenta e cinco bilhões), além do não-pagamento da correção monetária sobre os valores repassados com atraso, resultando prejuízo àquele fundo.

Sala das Sessões, 10 de abril de 1991. - Senador Mário Covas.

REQUERIMENTO Nº 114, DE 1991

Solicita informações ao Poder Executivo sobre as ações em curso para controle da importação e uso de resíduos tóxicos.

Requeiro, nos termos do art. 50, parágrafo 2º da Constituição Federal e na forma do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas as seguintes informações aos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores, da Saúde, da Infra-Estrutura e ao Senhor Secretário Nacional do Meio Ambiente.

1 - Motivos de não-adesão do Brasil, até o momento, à Convenção sobre Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito (Convenção de Basileia), de 28 de março de 1989;

2 - Textos dos pareceres do Ministério da Marinha, do Ministério da Saúde, do Ministério da Infra-Estrutura e da Secretaria Nacional do Meio Ambiente/IBAMA sobre a oportunidade de adesão do Brasil à Convenção de Basileia;

3 - Iniciativas adotadas até o momento para controlar a entrada de resíduos tóxicos no país;

4 - Como é feito o controle do teor poluente dos materiais e resíduos importados para reciclagem industrial;

5 - Quais os órgãos da administração federal responsáveis atualmente pelo controle da importação de resíduos e materiais para reciclagem, sob os aspectos de saúde, impacto ambiental, transporte e administrativo.

Justificação

O lixo tóxico produzido pelos países superindustrializados do chamado 1º mundo tem tido, com maior intensidade nos últimos anos, um destino perverso: o depósito ou a reciclagem industrial em países pobres.

O crescimento do problema, com repercussões graves nas áreas ambiental e de saúde, provocou a interferência da ONU que, por meio de seu Programa para o Meio Ambiente (PNUMA) convocou conferência diplomática para tratar do assunto, o que resultou no texto da Convenção de Basileia, adotada em 1989.

É fundamental para o Congresso Nacional obter informações oficiais e circunstanciadas a respeito dessa questão, com vistas a ação legislativa e fiscalizatória urgente. Avolumam-se denúncias de entidades não-governamentais a respeito de transação econômicas internacionais de material para uso industrial que, na verdade, pode ser o lixo perigoso que a sociedade desenvolvida não aceita e está sendo imposto à nossa população sob a forma de produtos e obras que configurem riscos incalculáveis, inclusive de vida, a curto e a longo prazos.

Sala das Sessões, 10 de abril de 1991. - Senador **Maurício Corrêa**.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) - Os requerimentos lidos serão submetidos ao exame da Mesa, para decisão, nos termos do art. 216, inciso III, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte:

COMUNICAÇÃO

Senhor Presidente

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, de acordo com o disposto no art. 39, alínea a, do Regimento Interno, que me ausentarei dos trabalhos da Casa a partir do dia 13 à 23 de abril, para breve viagem aos EEUU, em caráter particular.

Neste termos
P. deferimento.

Brasília, 10 de abril de 1991. - Senador **Júlio Campos**.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) - A comunicação lida vai à publicação. (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 115, DE 1991

Nos termos do art. 281 do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e pré-

via distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 24, de 1991, que altera os termos da Resolução nº 39, de 1989, do Senado Federal, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 10 de abril de 1991. - **Mansueto de Lavor**.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) - Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da sessão seguinte. (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 116, DE 1991

Nos termos do art. 281 do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 25, de 1991, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a emitir e colocar no mercado Letras Financeiras do Tesouro do Estado da Bahia, destinadas ao giro de 716.654.004 LFTBA correspondentes ao total de títulos com vencimento em abril, maio e junho de 1991, e dá outras providências, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 10 de abril de 1991. - **Josaphat Marinho**.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) - Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da sessão seguinte. (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 117, DE 1991

Requero, nos termos do art. 50 da Constituição Federal, o comparecimento no Plenário desta Casa da Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento, para prestar esclarecimentos sobre o andamento das recentes negociações do Governo brasileiro com os credores internacionais, acerca da dívida externa do Brasil.

Sala das Sessões, 10 de abril de 1991. - Senador **Maurício Corrêa**.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) - O requerimento lido será oportunamente incluído na Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) - Não há oradores inscritos.

Passa-se à Ordem do Dia

Item I:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 17, de 1991 (apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania como conclusão de seu Parecer nº 25, de 1991), que suspende, de acordo com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em acórdão de 5 de dezembro de 1984, a execução do nº 3, do

parágrafo único, do art. 20, da Constituição do Estado de São Paulo, por infringente do art. 52, item X, da Constituição Federal.

A Presidência esclarece ao Plenário que a matéria ficou sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias, a fim de receber emendas, nos termos do disposto no art. 235, II, alínea f, do Regimento Interno.

Ao projeto não foram oferecidas emendas. Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneceram sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 17, DE 1991

Suspende, de acordo com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em acórdão de 5 de dezembro de 1984, a execução do nº 3 do parágrafo único do art. 20 da Constituição do Estado de São Paulo, por infringente do art. 52, item X da Constituição Federal.

Artigo único. Fica suspensa, de acordo com decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em acórdão de 5 de dezembro de 1984, a execução do nº 3 do parágrafo único do art. 20 da Constituição do Estado de São Paulo, por infringente do art. 52, item X, da Constituição Federal.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) - A Presidência vai suspender a sessão por 10 minutos, acionando as campainhas, a fim de aguardar a chegada dos Srs. Senadores ao plenário, pois a matéria constante da Ordem do Dia exige votação nominal para a sua apreciação. A indicação de autoridades será em votação secreta nominal.

A Mesa recebeu informação de que existem na Casa, neste momento, 66 Srs. Senadores, e esperamos que os Srs. Senadores que, neste momento, se encontram nos seus respectivos gabinetes, se desloquem para o plenário, a fim de que se garanta a apreciação dessas indicações de autoridades.

Esclareço, ainda mais, que, hoje, às 14 horas e 30 minutos realizar-se-á sessão do Congresso Nacional, de conformidade com solicitação recebida das Lideranças da Câmara dos Deputados, ouvidas também as Lideranças do Senado Federal, para a apreciação de vetos presidenciais.

Está suspensa a sessão por 10 minutos.

(Suspensa às 12 horas, a sessão é reaberta às 12 horas e 10 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) - Está reaberta a sessão.

Verifica-se a falta de quorum.

Lamentavelmente, a apreciação de matéria versando sobre indicação de autoridades necessita de votação nominal.

Como é evidente, neste momento, a inexistência de quorum, ficam adiados os itens nº 2, 3 e 4 da Ordem do Dia.

São os seguintes os itens adiados.

2

MENSAGEM Nº 52, DE 1991

Escolha de Autoridade

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Mensagem nº 52, de 1991 (nº 53/91, na origem), de 5 de fevereiro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Dr. Vantuil Abdala, Juiz Togado do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª região, com sede em São Paulo - Capital, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, na vaga reservada à magistratura Trabalhista de Carreira, decorrente da aposentadoria do Ministro Carlos Alberto Barata Silva.

3

MENSAGEM Nº 235, DE 1990

Escolha de Chefe de Missão Diplomática

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 235, de 1990 (nº 902/90, na origem), de 12 de dezembro de 1990, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Paulo Dyrceu Pinheiro, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de embaixador do Brasil junto à República Islâmica do Paquistão.

4

MENSAGEM Nº 61, DE 1991

Escolha de Chefe de Missão Diplomática

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 61, de 1991 (nº 91/91, na origem), de 7 de março do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Aderbal Costa, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de embaixador do Brasil junto ao Governo do Estado do Kuwait.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra a onbre Senador Nelson Wedekin.

O SR. NELSON WEDEKIN (PD'T - SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^{tes} e Srs. Senadores, a preocupação com a preservação ambiental e a ecologia se tornam cada vez maiores em todo o mundo. Mais e mais pessoas se interessam pelos assuntos ecológicos, novas entidades se criam, aumenta o espaço na imprensa sobre a matéria.

Agora mesmo, em Santa Catarina, se constituiu a Fundação Terra Azul, de Balneário Camboriú, Santa Catarina, que, além de posicionar-se concretamente na defesa concreta da natureza como um todo, dedicará especial empenho em obter a implantação do estudo escolar do meio ambiente.

A fundação Terra Azul nasceu de um encontro de pessoas interessadas na ecologia, ocorrido na Praia de Taquarinhas, município de Balneário Camboriú. Por isso, o manifesto inicial da Fundação se denomina "Carta de Taquarinhas", cuja leitura passa a fazer, bem como, e em seguida, dos estatutos da Fundação Terra Azul, para que fiquem devidamente inscritos nos Anais desta Casa:

CARTA DE TAQUARINHAS

Este documento é resultado das conclusões extraídas da experiência vivida pela humanidade, no processo de civilização.

Tendo seu ritmo sido determinado por uma expansão extraordinária da população do planeta, a qual passou a ocupar espaços vitais cada vez mais abrangentes, de forma absolutamente desmedida e caótica, está a ponto de comprometer seriamente o equilíbrio do ecossistema terrestre.

Revelam-se assim, ultimamente, preocupações acentuadas no seio de governos, organizações civis, entidades empresariais ou sindicais, científicas ou universitárias, internacionais, em face da à exploração e manipulação destrutiva dos recursos naturais, com consequências danosas à vida humana.

A poluição das águas dos rios, mares e do ar, a destruição de florestas, da fauna silvestre e aquática, a desertificação, o esgotamento irrefreável de recursos não renováveis, a questão do lixo industrial e urbano, os pesticidas, a eliminação da camada de ozônio, o anunciado efeito estufa, a utilização irresponsável da energia nuclear, são variantes que prenunciam uma catástrofe e sem precedentes.

Já dizia o sábio cacique Sioux, Seattle, no século passado: "O que o homem fizer à terra, fará a si próprio".

Observam-se hoje, nitidamente, estes sintomas.

A reversão destas expectativas torna-se um imperativo da sobrevivência do gênero humano: as gerações de nossos filhos, que vão nos suceder.

Na linha direta deste raciocínio se estabelece a necessidade da criação de uma consciência universal, com vistas à preservação da natureza, e manutenção do equilíbrio ecológico, no qual deva estar inserida a vida humana.

A compreensão massiva deste fenômeno põe-se agora como fator preponderante, e vital.

A educação em larga escala para este novo tempo é uma condição de sobrevivência.

O estudo do meio-ambiente nas escolas não deve pois ser visto como apêndice curricular, lecionado em caráter espontaneísta e secundário. Precisa sobretudo ser tomado como prioridade essencial à vida humana. Dando-lhe ênfase absoluta, com características de ensino autônomo, em cadeira específica, vinculando-se esta precedência ao cotidiano do homem.

Este destaque deve ser ministrado desde aos primeiros conteúdos, à criança, e durante todo circuito de escolarização do indivíduo, de molde a estratificar-se uma consciência ecológica bem assentada.

É imprescindível portanto que, de imediato, se desenvolvam todos os esforços, em caráter pode-se dizer prioritário, nesta direção indicada, para que não nos tornemos, todos, vítimas desta insânia.

Balneário Camboriú, 17 de fevereiro de 1991, em S. Catarina, Brasil.

Signatários.

ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO "TERRA AZUL"

Art. 1º A Fundação Terra Azul terá como objetivo por em prática a Carta de Taquarinhas, documento cujos enunciados passam a ser incorporados a estas normas, nesta mesma data em que ambos são aprovados e assinados;

Art. 2º Além de posicionar-se concretamente na defesa imediata da natureza como um todo, terá esta instituição uma tarefa especial de dirigir-se à educação maciça da população. No cumprimento deste desiderato deverá desenvolver um empenho muito particular de obter a implantação do estudo do meio-ambiente (ecologia), como disciplina autônoma, no currículo escolar dos estados;

Art. 3º Esta entidade terá um núcleo original, podendo formar-se outros, a ele agregados;

Art. 4º Será dirigida por uma diretoria composta de cinco membros, a saber Coordenador geral, vice-coordenador, secretário, tesoureiro, suplente, cujo mandato será de dois anos;

Art. 5º A Diretoria terá as seguintes funções:

a) O coordenador geral presidirá os atos da organização, assinando toda a documentação, dirigindo-a de comum acordo com a diretoria. Na vacância do cargo, será substituído pelo vice-coordenador;

b) O secretário terá a atribuição de responder pelo ordenamento da secretaria, assessorando a diretoria;

c) O tesoureiro responderá pelas finanças, assinando todos os documentos do setor, juntamente com o coordenador geral;

d) O suplente substituirá o secretário ou o tesoureiro sempre que necessário;

Art. 6º A Assembléia Geral será o órgão máximo de deliberação, com poder de decisão soberano, devendo reunir-se sempre que necessário, convocada, pelo coordenador ge-

ral, pela maioria da diretoria, ou a pedido de cinco sócios;

Parágrafo único. Terá, além do mais, a função de eleger a diretoria;

Art. 7º Qualquer pessoa poderá ser sócio, devendo requerer sua inscrição à diretoria, a qual decidirá;

Art. 8º Em caso de dissolução, serão seus bens destinados a uma entidade congênere.

Balneário Camboriú, SC, em 17 de fevereiro de 1991, realizado na praia de Taquari-nhas.

Signatários.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – A Presidência lembra aos Srs. Senadores que amanhã, dia 11 do corrente, às 14 horas e 30 minutos, será realizada sessão especial do Senado, destinada a homenagear o centenário de fundação do **Jornal do Brasil**, de acordo com deliberação anterior do plenário, ao aprovar requerimento de autoria do Senador Maurício Corrêa e outros Srs. Senadores.

Dessa forma, não serão designados matérias para a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – A Presidência convoca sessão extraordinária do Senado a realizar-se amanhã, às 11 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 24, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 281 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 24, de 1991 (oferecido pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 38, de 1991), que altera os termos da Resolução nº 39, de 1989, do Senado Federal.

2

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 25, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 281 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 25, de 1991 (oferecido pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 39, de 1991), que autoriza o Governo do Estado da Bahia a emitir e colocar no mercado de letras financeiras do Tesouro do Estado da Bahia, destinadas ao giro de 716.654.004 LFTBA correspondentes ao total de títulos com vencimento em abril, maio e junho de 1991 e dá outras providências.

3

MENSAGEM Nº 52, DE 1991

Escolha de Autoridade

Discussão, em turno único, do Parecer

da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Mensagem nº 52, de 1991 (nº 53/91, na origem), de 5 de fevereiro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Vantuil Abdala, Juiz Togado do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com sede em São Paulo – Capital, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, na vaga reservada à magistratura trabalhista de carreira, decorrente da aposentadoria do Ministro Carlos Alberto Barata Silva.

4

MENSAGEM Nº 235 DE 1990

Escolha de Chefe de Missão Diplomática

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 235, de 1990 (nº 902/90, na origem), de 12 de dezembro de 1990, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Paulo Dyrceu Pinheiro, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Islâmica do Paquistão.

5

MENSAGEM Nº 61, DE 1991

Escolha de Chefe de Missão Diplomática

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 61, de 1991 (nº 91/91, na origem), de 7 de março do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Aderbal Costa, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Governo do Estado do Kuwait.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 12 horas e 14 minutos.)

ATAS DE COMISSÕES COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

2ª Reunião Ordinária, Realizada em 3 de Abril de 1991

Às dezessete horas do dia três de abril de mil novecentos e noventa e um, na sala de reuniões da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa, sob a presidência do Senhor Senador Lourenberg Nunes Rocha, reúne-se a Comissão de Educação com a presença dos Senhores Senadores Amir Lando, Coutinho Jorge, Flaviano Melo, Garibaldi Alves, João Calmon, João Rocha, Meira Filho, Jonas Pinheiro, Darcy Ribeiro, Lavoisier Maia, Júnia Marise, Esperidião Amin, Carlos Patro-

cínio, Wilson Martins e José Eduardo. Deixam de comparecer por motivo justificado os Senhores Senadores Alfredo Campos, José Fogaça, Mansueto de Lavor, Josaphat Marinho, Hugo Napoleão, Júlio Campos, Marco Maciel, Almir Gabriel, Teotônio Vilela Filho, Fernando Henrique Cardoso, Levy Dias, Áureo Mello, Amazonino Mendes e Eduardo Suplicy. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da ata anterior que é dada por aprovada. A seguir, o Senhor Presidente comunica o recebimento do documento "Proposta de uma Nova Política para o Ensino Superior" através do Senhor Presidente do Senado, Senador Mauro Benevides, sugerindo a realização de um Simpósio por esta Comissão, e passa a leitura e discussão de uma proposta de programa, elaborado pela assessoria desta Comissão, o qual é distribuído aos Senadores presentes. Fazem uso da palavra os seguintes Senhores Senadores: Jonas Pinheiro, Júnia Marise e Coutinho Jorge, os quais propõem os nomes dos senhores: Prof. e Deputado João Faustino Ferreira Neto, Prof. Aluizio Pimenta, ex-Reitor da UFMG e Prof. Ronaldo Galvão, respectivamente. O Senhor Senador João Calmon sugere o tema "Avaliação da Educação". Usam ainda da palavra os Senhores Senadores Josaphat Marinho, Esperidião Amin e Meira Filho. Acatando sugestão do Senhor Senador Coutinho Jorge, o Senhor Presidente decide que será enviada a todos os Senadores membros da Comissão, cópia da proposta de programa, a fim de que na próxima reunião sejam trazidas outras sugestões. Prosseguindo, o Senhor Presidente submete à apreciação da Comissão os itens da pauta a seguir discriminados item 1 – PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 88, de 1988, que "dispõe sobre as fundações de apoio às Instituições Federais de Ensino Superior e dá outras providências". Relator: Senador Garibaldi Alves Filho. Conclusão: Favorável ao Substitutivo oferecido pela Câmara, com as modificações propostas. Posto em discussão e votação, o parecer é aprovado por unanimidade; itens 2 e 3; adiados; item 4 – PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 87, de 1990, que "autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrícola Federal de Itabaiana, no Estado de Sergipe". Relator: Senador João Rocha. Conclusão: Favorável ao projeto. Posto em discussão e votação, o parecer é aprovado por unanimidade. Em seguida, a presidência encerra a reunião, lavrando eu, Maria Olímpia Jiménez de Almeida, Secretária da Comissão, a presente ata, que lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente e levada a publicação juntamente com a proposta citada. – Senador Lourenberg Nunes Rocha, Presidente.

EDUCAÇÃO:

O DESAFIO DOS ANOS 90

Justificação

A Comissão de Educação, nos termos regimentais, deve estar plenamente preparada

para participar da elaboração, acompanhamento e avaliação das políticas educacionais do País. Estas funções, no início da nova legislatura, tornam-se particularmente essenciais, tendo em vista a elaboração do Plano Nacional de Educação, prescrito pela Lei Maior; a discussão da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a revisão constitucional de 1993. Para isso, cumpre incentivar o debate sobre os problemas educacionais brasileiros, ouvindo as opiniões e auscultando o saber técnico, para que os Srs. membros deste órgão técnico e a Nação disponham das informações necessárias. A realização de um simpósio constitui, pois, um dos meios para alcançar este alvo, mormente agora, quando o Congresso Nacional se reveste de prerrogativa de ser o fórum principal de discussão das mais importantes questões do País. A proposta deste conclave de âmbito nacional se justifica, porque a solução de qualquer um dos problemas que preocupam a Nação passa, necessariamente, pela solução da questão educacional.

Objetivos

Estimular o debate sobre a educação nacional, instrumentando a Comissão de Educação e o Senado Federal para:

- 1) o pleno exercício das funções regimentais da referida comissão;
- 2) a apreciação do Plano Nacional de Educação e da futura Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional;
- 3) a revisão prevista pela Constituição Federal.

Temas: Universalização do ensino fundamental

Conferencistas: Senador Darcy Ribeiro - SP; Deputado Federal Eurides Brito; Prof. José Amaral Sobrinho - IPEA; Prof.^a Anna Bernardes da S. Rocha; Prof. Júlio Jacobo - IICA/MEC; Prof.^a Carmem Craydy - UFRS.

Educação Pré-Escolar: Prof. Vital Didonet - Ass. Câmara Deputados; Prof. Pedro Demo - OMEP; Prof.^a Sônia Kramer - PUC/RJ.

Educação Especial: Deputado Federal Flávio Arnet; Prof. Nelson Seixas; Padre Giuseppe (Deficientes auditivos).

Educação de Jovens e Adultos: Prof. Valmir Chagas - UnB; Prof. Paulo Freire; Prof.^a M^a do Socorro J. Emerenciano-SEDF.

Educação e Trabalho: Prof. Cláudio Moura Castro - OIT; Prof. João Manoel - SENET/MEC; Prof.^a Clélia Campanera - UnB; Prof. Gaudêncio Frigotto - UFF.

Financiamento da Educação: Senador João Calmon; Prof. Donald Winkler - BIRD; Prof. José Carlos de Araújo Merchior - USP; Prof. Emílio Marques - IPEA.

Autonomia Universitária: Prof. José Goldenberg - SCT/PR; Prof. Eduardo Coelho - CRUB/UNICAMP; Prof. Antônio Ibañez - UnB; Prof.^a Eunice Durham - CAPES/MEC.

Financiamento do Ensino Superior: Prof. Raulino Tramontin - CFE; Prof. Pedro

Lincoln C.L. de Mattos - UFPE; Prof. Cristiano Buarque, Presidente da UNE.

Liberdade de Aprender: Prof. João Batista de A. e Oliveira - OIT.

Educação à distância e Educação não formal: Fundação Padre Landel de Moura - RS.

Formas Populares de Educação: Prof.^a Vanilda Paiva - PUC/RJ; Padre Guy Ruffier - Pres. da ABC.

Educação Indígena: Presidente do CIMI; Prof.^a Iara Pietricovski - Inesc/DF; Dr. Flávio Montiel da Rocha - N. Dir. Ind./DF.

Descentralização do Ensino: Prof.^a Guiomar Namó de Mello; Prof. Antônio Carlos Xavier - I: NAP; Prof. José Romão - Pres. da Undime.

Gestão Educacional: Prof.^a Stella dos Cherubins Trois Guimarães; Prof. Divonzir Arthur Gusso - Capes/MEC; Prof.^a Gilda Polli; Prof.^a Fátima Cunha; Prof.^a Silke Weber.

Liberdade de Ensino: Prof. Primo Braga - USP.

Relações entre os Setores Públicos e Particular: Dom. Lourenço de Almeida Prado - CFE - Reitor da UNIJUÍ.

Garantia de Padrão de Qualidade de Ensino e sua Avaliação pelo Poder Público: Prof. Heraldo Marelin Vianna-F.C. Chagas; Prof. Michel Debeauvais - Univ. de Paris - VII; Prof.^a Johana Filpe - Orealc - Unesco.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

2ª reunião, realizada em 4 de abril de 1991

Às dez horas do dia quatro de abril de mil novecentos e noventa e um, na sala de reuniões da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa, sob a Presidência do Senhor Senador Raimundo Lira, com a presença dos Senhores Senadores: Esperidião Amin, Dário Pereira, Júnia Marise, Coutinho Jorge, Valmir Campelo, José Richa, Divaldo Suruagy, Jonas Pinheiro, José Eduardo, Mário Covas, Maurício Corrêa, Henrique Almeida, Odacir Soares, Amir Lando, Nelson Wedekin, Nabor Júnior, Beni Veras e Onofre Quinan, reúne-se a Comissão de Assuntos Econômicos. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores: Alfredo Campos, Aluizio Bezerra, César Dias, Ronan Tito, Ruy Bacelar, Meira Filho, Marco Maciel, Levy Dias, Aúreo Mello, Moisés Abrão e Eduardo Suplicy. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada por aprovada. A seguir o Senhor Presidente passa a palavra ao Senhor Senador Esperidião Amin, relator do Ofício "S" n° 13/1991, "do Senhor Diretor de Política Monetária encaminhando ao Presidente do Senado Federal pedido de autorização formulado pelo Governo do Estado de Santa Catarina para elevação temporária de limite visando à emissão e colocação no mercado, através de ofertas públicas de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Santa Catarina (LFTC) cujos recursos

serão destinados ao giro de 1.733.014.371 LFTC", para que leia o seu parecer, favorável nos termos do PRS que apresenta. Colocada em discussão e votação, a matéria é aprovada. Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra à Senhora Senadora Júnia Marise, para que proceda à leitura do seu parecer, favorável nos termos do PRS que apresenta ao Ofício "S" n° 07/1991 "do Senhor Presidente do Banco Central do Brasil encaminhando ao Senado Federal pedido formulado pelo Estado de Minas Gerais, no sentido de que seja autorizada àquela Unidade Federativa a emissão e colocação no mercado, através de ofertas públicas de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Minas Gerais destinadas ao giro de 23.301.464 LFT-MG, com vencimento de março a junho/91". Em discussão a matéria, o Senhor Presidente passa a palavra ao Senhor Senador Coutinho Jorge, que solicita à Sua Excelência que os processos constantes na pauta da Comissão sejam enviados com antecedência e com a devida documentação, aos gabinetes dos Senhores Senadores que demonstrem interesse pelas respectivas matérias. A seguir o Senhor Senador Esperidião Amin faz uso da palavra para concordar com o Senador Coutinho Jorge e para sugerir que a Casa estabeleça, com base na Resolução n° 58/90, uma formatação do relatório do Banco Central para tornar mais uniformes os processos e pareceres, facilitando seu manuseio e sua compreensão. Senhor Senador Esperidião Amin sugere ainda, que a Assessoria do Senado juntamente com a Presidência da Comissão de Assuntos Econômicos estabeleçam um prazo para que a Assessoria apresente um formato para os referidos pareceres. Em seguida, o Senhor Presidente Raimundo Lira esclarece ao Senhor Senador Coutinho Jorge e demais membros da Comissão, que os Senhores Senadores têm direito de avocar qualquer documento que tramite na Comissão bastando, para isso, que o solicitem com alguma antecedência. Continuando, o Senhor Presidente agradece a sugestão do Senhor Senador Esperidião Amin e comunica que esta será acatada pela Comissão. A seguir passa-se à votação do parecer da Senhora Senadora Júnia Marise ao Ofício "S" n° 07/1991, que é aprovado. Dando continuidade aos trabalhos, o Senhor Presidente confere a palavra ao Senhor Senador Odacir Soares, relator do Ofício "S" n° 12/1991, "do Senhor Presidente do Banco Central do Brasil encaminhando ao Senado Federal pedido formulado pela Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro no sentido de que seja autorizada aquela entidade emissão e colocação no mercado, através de ofertas públicas de Letras Financeiras do Tesouro Municipal (LFTM-Rio) destinadas ao giro de 12.340.000 (LFTM-Rio), com vencimento no período de março a junho de 1991" para que profira o seu relatório, favorável nos termos do PRS que apresenta. Em discussão a matéria, o Senhor Senador Coutinho Jorge tece considerações a respeito do relatório do Senhor Odacir Soares e elogia a iniciativa da Comissão

de Assuntos Econômicos de ter solicitado ao Banco Central um terminal de computadores ligado diretamente àquela instituição, iniciativa esta, que agilizará o processo legislativo. A seguir, o Senhor Senador Divaldo Suruagy declara que votará contra a matéria uma vez que, no seu entender, esta desrespeita a Resolução nº 58/90 sugerindo, ainda, que a referida matéria seja devolvida. O Senhor Presidente esclarece que a matéria não desrespeita a Resolução nº 58/90 a não ser no que diz respeito a prazos. Em seguida, os Senhores Senadores Odacir Soares, Esperidião Amin e Divaldo Suruagy chamam a atenção para a necessidade de se respeitar integralmente a Resolução nº 58/90, mesmo no que diz respeito a prazos. O Senhor Pre-

sidente esclarece que os prazos foram cumpridos em tempo recorde, no prazo mínimo, não tendo sido necessária a utilização do prazo máximo previsto na referida resolução. A seguir, o Senhor Senador Divaldo Suruagy pede a palavra para declarar que, tendo em vista os esclarecimentos prestados pela Presidência, votará a favor da matéria.

Em seguida, o Senhor Senador José Eduardo fala em favor de que haja igualdade entre os estados no tratamento de suas respectivas dívidas. O Senhor Presidente e o Senhor Senador Odacir Soares esclarecem que isso já está garantido pela Resolução nº 58/90. A seguir, passa-se à votação da matéria, que é aprovada. Dando continuidade aos trabalhos, o Senhor Presidente passa à

apreciação do PLS nº 32/91 "Que autoriza a conversão de cruzados novos em cruzeiros para o fim específico de aplicação em investimentos produtivos e dá outras providências", de autoria do Senador Albano Franco e cujo relator, Senador Valmir Campelo, oferece parecer favorável. Em discussão a matéria, fazem uso da palavra para discutir, os Senhores Senadores: Esperidião Amin, Beni Veras, Divaldo Suruagy e Maurício Corrêa, que solicita vista à matéria. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declara encerrada a presente reunião, lavrando eu, Dirceu Vieira Machado Filho, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. — Senador Raimundo Lira, Presidente.